



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CHAMAMENTO 408/2023

Processo SEI/GDF N.º [04016-00003676/2022-51](#)

Contrato nº 748/2023- IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA NOXTEC SERVIÇOS LTDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SISTEMAS DE GESTÃO HOSPITALAR SOUL MV E RIS PACS (VIVACE) E TODOS SEUS MÓDULOS, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 408/2023 E ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2023.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG n.º 700.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 958.947.133-15 e seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF nº 11.152 , CPF nº 316.531.381-49, denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **NOXTEC SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.388.231/0001-94, estabelecida à Rua Domingos José Martins, número 75, Sala 501, Recife/Pernambuco, CEP 50.030-200, telefone (81) 30334647, e-mail: ramon@noxtec.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o

Senhor **RAMON MEDINA CATÃO**, RG nº 3663515 SSP/PE, CPF nº 584.524.194-49, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no Elemento Técnico n.º 16/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC ([123176419](#)), EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 408/2023 ([123317429](#)), PROCESSO SEI Nº [04016-00003676/2022-51](#), realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **Prestação de serviços de manutenção de licenças de uso dos sistemas de gestão hospitalar SOUL MV e RIS PACS (Vivace) e todos seus módulos, na modalidade SAAS-Software como serviço, com solução especializada e prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, bem como suas respectivas evoluções tecnológicas e novas versões (atualizações), com funcionalidades que permitam o atendimento integral à gestão dos serviços de Saúde, bem como serviço especializado de implementação e treinamento da solução**, objetivando atender as necessidades do IGESDF, conforme especificação do Elemento Técnico n.º 16 ([123176419](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico n.º 16 ([123176419](#)), do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do Edital 408/2023 ([123317429](#)), do Parecer SEI-GDF n.º 167/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC ([122297572](#)), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([129696205](#)), emitida pelo Núcleo de Custos e Orçamento - Despacho – IGESDF/DVP/GGCF/CCOR/NUCOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das descrições e as quantidades

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	1	Serviço de manutenção de licenças de uso de sistema de gestão hospitalar SOUL MV e todos seus módulos, na modalidade SAAS- Software como serviço	Mensal	2.310
	2	Manutenção da Plataforma de interoperabilidade FUSION que interliga as informações entre o Sistema de Prontuário Eletrônico – PEP da SES e o Sistema de Gestão Hospitalar – SGH do IGESDF, consolidando as informações em uma base de dados centralizada, o que possibilitará a consulta das informações dos pacientes pelos profissionais assistenciais Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP entre a SES e IGESDF	Mensal	2.310

1	3	Serviço Especializado de Implantação, ampliação de nova funcionalidade e/ou módulo	Horas	5.000
	4	Suporte e manutenção mensal de Plataforma de Gerenciamento digital para monitoramento de pessoas e automação de processos em tempo real com fluxos integrados ao sistema atualmente em utilização MVGE (sob demanda)	Mensal	30 Meses
	5	Suporte e manutenção mensal de Plataforma de RIS/PACS integrado ao sistema atualmente em utilização (sob demanda)	Mensal	30 Meses
	6	Storage para Armazenamento de Dados oriundos do RIS/PACS (sob demanda)	Mensal por Terabyte	30 Meses
	7	Serviço DQS (Data Quality Services) Plataforma de integração, higienização e qualidade com unificação de cadastros	Mensal	30 Meses

PARÁGRAFO SEGUNDO - A definição dos requisitos de manutenção do sistema, das especificações mínimas de nuvem, e do serviço de integração, limpeza, unificação e gestão de cadastro de pessoas oriundas de serviços públicos, exigida para a execução dos serviços está descrita abaixo:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do início de execução dos serviços e da prestação dos serviços:

I - O início das atividades se dará no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

II - Os Serviços deverão ser prestados em todas unidades do IGESDF de acordo com a justificativa no item 2.4. do Elemento Técnico.

III - Após a assinatura do contrato a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação comunicará as áreas envolvidas para início das atividades de implantação, re-implantação, migração e customização do serviços contratados.

IV - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Elemento Técnico, o recebimento dos serviços será realizado:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da entrega com a especificação constante da Ordem de Serviço.

b) **Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do serviço ofertado, conforme o Elemento Técnico/edital.

V - Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 7 (sete) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

VI - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 10 (dez) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

VII - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

VIII - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as recomendações que se seguem:

LOTE 01: ITEM 01 Serviço de Manutenção de licenças de uso de Sistema de Gestão Hospitalar - A manutenção será realizada no Sistema de Gestão Hospitalar que hoje possui 2310 licenças ativas, adquiridas anteriormente pelo IGESDF, e compreenderá o período de um ano de vigência em regime 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana 365 dias ao ano, considerando ainda a possibilidade da prestação do serviço, com possível aumento da quantidade de estações licenciadas, conforme necessidade do Instituto, ficando a critério do IGESDF, alterar a Unidade de saúde a ser contemplada, assim como expandir novas implantações conforme disponibilidade orçamentária e política de saúde a ser adotada.

- Migração: Entende-se por migração os serviços de criação/transferências de servidores virtuais, nos quais o Sistema de Gestão Hospitalar se encontra instalado atualmente, para a solução de hospedagem de nuvem a ser contratado no item 03.
- Implementação: Entende-se por implementação os serviços de configuração, parametrização e disponibilização de uso do Software de Gestão Hospitalar na solução de hospedagem de nuvem a ser contratado no item 03.
- Manutenção Preventiva: Entende-se como Manutenção Preventiva toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho e disponibilidade da Solução, com ações preventivas na operação do ambiente de produção;
- Manutenção Corretiva: Entende-se como sendo os serviços de alterações no sistema, eliminando todos os defeitos existentes nos programas e rotinas dos softwares fornecidos, através do diagnóstico do problema apresentado, bem como, correção de anormalidades, testes e ajustes necessários para o retorno do mesmo às condições normais de funcionamento. Esse serviço inclui o fornecimento de todas as informações e orientações necessárias para o bom funcionamento dos sistemas;
- Manutenção Adaptativa/Evolutiva: Compreende as adequações funcionais, reestruturação de programas, revisões conceituais legais, estruturais e melhorias do sistema oferecidas pela CONTRATADA ou solicitadas pelo CONTRATANTE quando necessário;
- Manutenção de Caráter Legal: A manutenção de caráter legal é aquela necessária para ajustar a solução contratada às alterações de dispositivos legais que afetem o sistema;
- A manutenção de caráter legal está inclusa no suporte do software contratado, abrangendo toda e qualquer alteração no sistema que porventura venha a ser exigida por órgãos regulamentadores e demande adequação no sistema, devendo ser executada pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- A atualização do sistema, nesses casos, deve ser disponibilizada em produção para a CONTRATANTE, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo de vigência estabelecido pela norma regulamentadora.
- A CONTRATADA deverá observar os prazos legais estabelecidos, uma vez que as penalidades decorrentes da intempestividade na atualização da ferramenta são de sua responsabilidade exclusiva. A implementação das demandas legais independerá de comunicação à CONTRATANTE
- Sobre as atualizações de sistemas, deverão ser previamente comunicadas ao(s) fiscal(is) e gestor do contrato via e-mail, deve junto ao comunicado enviar, manual ou similar contendo as alterações ou melhorias presentes na nova versão;
- Promover a manutenção no Sistema da CONTRATANTE, haja vista a necessidade de garantir uma alta performance e usabilidade do Sistema em uma base de dados centralizada, o que possibilitará, de igual forma, uma prestação de serviços mais eficaz e econômica.

- O Serviço de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva deverá ocorrer mediante a apresentação de Ordem de Serviço, encaminhada pelo fiscal(is) técnico e gestor do Contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para executar o serviço na sede da empresa e/ou remotamente, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento.
- Na hipótese de a CONTRATADA requerer a realização da manutenção adaptativa e evolutiva no sistema nas instalações do IGESDF, deverá arcar com este custo sem repassá-lo para o IGESDF.
- A manutenção corretiva deverá ocorrer mediante a apresentação de Ordem de Serviço, encaminhada pelos fiscal(is) técnico e gestor do Contrato. A empresa deverá disponibilizar atendimento para chamados em regime de 24 horas x 7 dias/semana, cumprindo Acordo de Níveis de Serviço - (SLA) descrito no Item 4, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento.
- A CONTRATADA deverá permitir a criação de backups do banco de dados e a restauração desses backups a qualquer momento, desde que seja solicitado pela CONTRATANTE;
- CONTRATADA deverá realizar o backup da solução, retendo os dados e arquivos da solução pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- Deverá permitir a alteração das estratégias de backup (sempre que aplicável) e rotinas de recuperação de dados de todos os recursos da CONTRATANTE hospedados na nuvem da CONTRATADA, de acordo com as necessidades de negócio da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá manter backup dos dados por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias corridos após o distrato, descumprimento, interrupção ou encerramento da vigência contratual. Em caso de solicitação de qualquer um desses pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizá-los em até 3 (três) dias úteis; e
- Os arquivos contendo as cópias de segurança, deverão ser disponibilizados de forma remota, permitindo o download por meio de serviços de transferência de arquivos FTP ou SFTP.
- Prazo para implementação dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato.
- O objeto do contrato será provido no formato (SaaS – Software as a Service). A CONTRATADA, proverá todos os itens de infraestrutura (Hardware e Software), necessários para execução do serviço.
- As informações e arquivos do objeto deverão estar disponíveis para consulta durante toda a vigência contratual.
- O serviço deverá ser provido em estrutura de computação em nuvem pública. Os serviços serão executados em território nacional o que inclui armazenar os dados e informações da CONTRATANTE em datacenters instalados fisicamente no Brasil, conforme Norma Complementar nº 14/IN01/CSIC/GSIPR, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que a CONTRATANTE disponha de todas as garantias previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) 13.853/2019, pois, enquanto tomadora do serviço, é responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.
- Deverá ter ambientes distintos para homologação e produção.
- O Fornecimento de Solução SaaS de Hospedagem em Nuvem com licenciamento de banco de Dados destinados às 2.310 licenças ativas, compreenderá o período de 30 meses de vigência em regime 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana 365 dias ao ano, considerando ainda a possibilidade da prestação do serviço destinado às licenças descritas no item 01
- Prazo para implementação dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato.
- É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer os ambientes que compõem a solução, devendo possuir ambientes de homologação, treinamento e produção, contemplando banco de dados, servidores virtuais com ambiente seguro em nuvem que atenda toda infraestrutura utilizada pelo Sistema MV
- Ambiente de treinamento: Manter o ambiente operacional e atualizado para pleno funcionamento das atividades assistenciais e administrativas.

- Ambiente de homologação: Manter o ambiente de testes existente operacional e atualizado para futuras homologações de inicialização ou reciclagem e novas funcionalidades.
- Ambiente de produção: Manter o sistema de produção operacional e atualizar sempre que necessário conforme avaliação do CONTRATANTE e CONTRATADA em comum acordo.
- A empresa deverá cumprir as seguintes exigências:
- O ambiente de nuvem onde será instalado o Software de Gestão Hospitalar deverá permitir acesso independentemente da quantidade de usuários existentes às 2310 licenças perpétuas do IGESDF, aplicável a todas as Unidades gerenciadas pelo instituto, que integre sistemicamente a execução das operações realizadas nos setores de agendamento ambulatorial, estatística da produção ambulatorial, pesquisa nosológica, sistema de urgência e emergência: Atendimento, Cadastro do Paciente, Classificação de Risco, Gestor de Fluxo, Controle de Medicação, Perfis Médicos, Equipe Multidisciplinar, entre outros ao prontuário eletrônico, aperfeiçoando a assistência ao paciente, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento
- Deve Fornecer o banco de dados (ORACLE), servidores, conexão, segurança e monitoramento de todo ambiente.
- Sempre que os recursos computacionais ultrapassarem o consumo de 80% a CONTRATADA, deverá realizar a ampliação dos mesmos de modo a garantir a operacionalidade dos sistemas. O Autoscaling, ou dimensionamento automático, será permitido apenas para o aumento automático do número de recursos de computação para atender uma determinada “carga de trabalho” ou workload.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço em nuvem para armazenamento de todo o histórico dos pacientes do IGESDF, espaço este que será demandado ao longo do contrato de acordo com a necessidade. Será iniciado com a capacidade mínima de 2 TERABYTE e sendo incrementado em múltiplos de 100 Gigabytes, sempre que a capacidade de armazenamento chegar a 80%.
- A CONTRATADA deverá elaborar/fornecer as documentações de todos os ambientes do sistema, bem como das bases de dados, deverão estar atualizadas e com evidências de que foram homologadas.
- A CONTRATADA deverá fornecer acesso de leitura a todos os recursos de nuvem disponibilizados para acompanhamento e monitoramento da utilização do ambiente com gerenciamento compartilhado com a CONTRATANTE.
- Requisitos - Fornecimento da Solução Hospedagem em Nuvem:
- A solução fornecida DEVERÁ conter no mínimo as seguintes especificações: Ambiente de treinamento, ambiente de homologação e ambiente de produção;
- A infraestrutura a ser disponibilizada, deverá ser ampliada de acordo com o eventual aumento da quantidade de estações licenciadas, garantindo a mesma performance.
- A solução deverá prover todas as condições necessárias para a manutenção/migração/operação, atendendo todos os requisitos de segurança, conectividade, bem como, todos os recursos necessários para a disponibilização do Sistema de Gestão Hospitalar.
- O prazo para implementação dos serviços será de 10 (dez) dias corridos após emissão da ordem de serviço.

Ambiente de Produção - PRD:

- 5 instâncias de aplicação (APP) com sistema operacional Windows Server 2012 R2 Standard Edition, sendo:
- 1 instâncias com 24 vCPUs, 96 GB de memória RAM e 350 GB de disco líquido.
- 2 instâncias com 16 vCPUs, 64 GB de memória RAM e 256 GB de disco líquido.
- 2 instâncias com 8 vCPUs, 16 GB de memória RAM e 256 GB de disco líquido.

- 10 Instâncias com sistema operacional Oracle Linux 7, sendo:
- 8 instâncias com 24 vCPUs, 96 GB de memória RAM e 100 GB de disco líquido.
- 1 instâncias com 16 vCPUs, 64 GB de memória RAM e 256 GB de disco líquido.
- 1 instâncias com 8 vCPUs, 16 GB de memória RAM e 256 GB de disco líquido.
- Instâncias de balanceador de carga (BAL) com sistema operacional Oracle Enterprise Linux 6.10 64 Bits, sendo:
- 5 instâncias com 8 vCPUs, 20 GB de memória RAM e 100 GB de disco líquido.
- 4 instâncias de banco de dados (DBA), sendo:
- 1 instâncias com o software Oracle Database Enterprise Edition, 48 vCPUs, 360 de memória RAM, 22104 GB de disco e 44208 GB de disco de backup.
- 1 instância com o software Oracle Database Standard Edition, 32 vCPUs, 128 GB de Memória RAM, 7968 GB de Disco e 15936 GB de disco de Backup.
- 2 instâncias com o software Oracle Database Standard Edition, sistema 8 vCPUs, 16 GB de memória RAM, 7968 GB de memória RAM e 15936 GB de disco

de Backup,

com Active DATA GUARD Oracle habilitada (Ambiente de Produção SOUL MV).

- 1 instância com o software Oracle Database Standard Edition, 32 vCPUs, 128 GB de Memória RAM, 7968 GB de Disco e 15936 GB de disco de Backup (Ambiente integração FUSION).

Ambiente de Simulação - SML:

- 2 instâncias de aplicação (APP), sendo:
- 1 instância com sistema operacional Windows Server 2012 R2 Standard Edition, 8 vCPUs, 24 GB de memória RAM e 47 GB de disco líquido.
- 1 instância com sistema operacional Oracle Linux 7, 16 vCPUs, 80 GB de memória RAM e 47 GB de disco líquido.
- 1 instância de banco de dados (DBA) com o software Oracle Database Standard Edition 8 vCPUs, 16 GB de memória RAM, 22104 GB de disco líquido e 44208 GB de disco de backup.

Ambiente de Treinamento - TRN:

- 2 instâncias de aplicação (APP), sendo:
- 1 instância com sistema operacional Windows Server 2012 R2 Standard Edition, 8 vCPUs, 24 GB de memória RAM e 47 GB de disco líquido.
- 1 instância com sistema operacional Oracle Linux 7, 16 vCPUs, 80 GB de memória RAM e 47 GB de disco líquido.
- 1 instância de banco de dados (DBA) com o software Oracle Database Standard Edition 8 vCPUs, 16 GB de memória RAM, 22104 GB de disco líquido e 44208 GB de disco de backup.

Item	Sistema Operacional	Configuração das Instancias		
		OCPU	Memória RAM (GB)	Disco SSD (GB)

Aplicação	Servidor	de				
				12	96	100
				12	96	100
				12	96	100
			RedHat Enterprise Linux Server release 6.10 ou superior	12	96	100
				12	96	100
				12	96	100
				12	96	100
				12	96	100
			RedHat Enterprise Linux Server release 6.10 ou superior	4	30	100
				4	30	100
				4	30	100
				4	30	100
				4	30	100
	Windows	Server	2012 R2 Standard Edition	12	96	350
	Windows	Server	2012 R2 Standard Edition	4	16	350
	Windows	Server	2012 R2 Standard Edition	8	64	256
	Windows	Server	2012 R2 Standard Edition	4	16	256
	Windows	Server	2012 R2 Standard Edition	8	64	256
	CentOS		7	4	16	50

		Ubuntu 20.04	8	64	70
Teste	Servidor de	Windows-Server-2012-R2-Standard-Edition	4	24	47
		Oracle-Linux-6.10	8	80	47
		Windows-Server-2012-R2-Standard-Edition	4	24	301
		Oracle-Linux-6.10	8	80	47
		Oracle Database Software Edition: Standard Edition - 19c	4	24	7968 GB Oracle Grid Infrastructure
Dados	Banco de	Oracle Database Software Edition: Enterprise Edition - 19c	20	2.312	22104 GB Oracle Grid Infrastructure
		Oracle Database Software Edition: Standard Edition - 19c	12	156	7968 GB Oracle Grid Infrastructure
		Oracle Database Software Edition: Standard Edition - 19c	4	24	7968 GB Oracle Grid Infrastructure
		Oracle Database Software Edition : Standard Edition - 19c	4	24	22104 GB Oracle Grid Infrastructure
		Oracle Database Software Edition : Standard Edition - 19c	8	80	22104 GB Oracle Grid Infrastructu

- A infraestrutura a ser disponibilizada, deverá ser ampliada de acordo com o eventual aumento da quantidade de estações licenciadas, garantindo a mesma performance.
- A solução deverá prover todas as condições necessárias para a manutenção/migração/operação, atendendo todos os requisitos de segurança, conectividade, bem como, todos os recursos necessários para a disponibilização do Sistema de Gestão Hospitalar.
- O prazo para implementação dos serviços será de 10 (dez) dias corridos após emissão da ordem de serviço.

LOTE 01: ITEM 02 - Manutenção da Plataforma de interoperabilidade FUSION que interliga as informações entre o Sistema de Prontuário Eletrônico – PEP da SES e o Sistema de Gestão Hospitalar – SGH do IGESDF, consolidando as informações em uma base de dados centralizada, o que possibilitará a consulta das informações

dos pacientes pelos profissionais assistenciais Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP entre a SES e IGESDF

- O Serviço de interoperabilidade de dados de serviços públicos, referente ao Sistema Prontuário Eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal e o Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF, destinados às 2.310 licenças ativas, compreenderá o período de um ano de vigência em regime 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana 365 dias ao ano, considerando ainda a possibilidade da prestação do serviço destinado às licenças descritas no item 01, de acordo com o aumento da quantidade estações licenciadas, conforme necessidade.
- O Serviço de integração, limpeza, unificação e gestão de cadastro de pessoas oriundas de serviços públicos, referente ao Sistema Prontuário Eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal e o Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF, deverá ser prestado por meio de plataforma que deverá atuar como elo de identificação de pacientes e seus respectivos dados cadastrais entre o banco CACHE ou outro disponibilizado pela SESDF (Sistema de Prontuário Eletrônico SESDF) e banco de dados do IGESDF, sendo que:
 - A plataforma será o maior repositório de cadastros, pois terá todos os cadastros de ambos os bancos e deverá possuir integração com o Sistema de Gestão Hospitalar e com interface web para disponibilizar acesso aos usuários.
 - Dados cadastrais são, nome, endereço, contato, data nascimento, documentos pessoais, filiação e número SES;
 - A plataforma e suas rotinas de obtenção de dados, tratamento, processamento, armazenamento e compartilhamento devem estar de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 - A plataforma deve dispor de interface amigável para monitoramento das massas de dados e consulta de informações individuais, voltado a usuários sem conhecimento profundo de tecnologia:
 - Sejam apresentados indicadores de fácil interpretação para monitoramento da qualidade das bases de dados;
 - Seja possível visualizar um indivíduo com seus respectivos dados, números de cadastros repetidos, códigos SES, número identificador no banco de dados CACHE ou outro disponibilizado pela SESDF, número identificador no banco de dados do IGESDF e identificador único na plataforma;
 - Deverá garantir que todos os cadastros de pessoas existentes no CACHE ou outro disponibilizado pela SESDF, possuam o mínimo de acuracidade e sejam migrados de forma automática para o banco de dados do IGESDF, considerando que:
 - Não sejam duplicidades;
 - Estejam com os campos mínimos exigidos pela base de dados do IGESDF;
 - Tenham sido validados por alguma base de dados pública (CNS ou CPF);
 - Estejam no modelo de dados exigido pela base de dados do IGESDF;
 - Tenham seus CEP's na base mais atualizada dos Correios;
 - Ser compatível para realizar input e output para bancos de dados relacional e não relacional, em especial base de dados do IGESDF e CACHE ou outro disponibilizado pela SESDF;
- Ao final do contrato a base de dados tratada esteja à disposição em banco de dados no formato e extensão a ser solicitado pela CONTRATANTE com sua respectiva documentação (modelos de dados);
- Plataforma deve dispor de mecanismos próprios que garantam a aquisição de dados de cadastros, tratamento, unificação, visualização, compartilhamento via WebService e inserção em bases de dados externas;
- Plataforma deve dispor de mecanismo próprios de Data Mining aplicado a cadastros de pessoas oriundos de serviços públicos, estes mecanismos devem gerar como resultado padrões qualificados para tomada de decisão no âmbito de políticas públicas e/ou serviços públicos;

- A CONTRATADA deverá desenvolver e manter atualizado o mapeamento do modelo de dados das tabelas que contenham dados cadastrais dos bancos disponibilizados pela SESDF e IGESDF, bem como as relações entre atributos de cada tabela.
- Deverá desenvolver e manter atualizado o mapeamento do modelo de dados das tabelas que contenham dados cadastrais dos bancos CACHE ou outro disponibilizado pela SESDF e base de dados IGESDF, bem como as relações entre atributos de cada tabela.
- Plataforma deve ser comercializada em modelo SaaS (Software as a Service), portanto deve contemplar os serviços de suporte, armazenamento, processamento, segurança, backup e disponibilidade de 99,9% ao ano.

COMPARTILHAMENTO

- Toda a base de dados tratada será incorporada ao Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF;
- A plataforma deve disponibilizar Webservice para consulta de até 01 aplicação externa:
- A consulta da aplicação externa deverá ser feita por meio de campos como nome, cpf, CNS, data de nascimento, código SES e/ou nome da mãe;
- O retorno da consulta será feito conforme modelo de dados definido pela plataforma.
- A plataforma deve apresentar interface de consulta à base de dados tratada, capaz de:
 - Aplicar busca por campos únicos e/ou combinados de: nome, cpf, CNS, SES, data de nascimento e/ou nome da mãe;
 - Apresentar resultados de forma consolidada, contendo sobre cada indivíduo: Dados de cadastro do paciente, números de registro no Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF e de Prontuário Eletrônico da SESDF, códigos de paciente (SES) e código dos prontuários do sistema de Prontuário Eletrônico da SESDF;
 - Listar cadastros com mesmo número de CPF e/ou CNS, que possuem acima de 80% de probabilidade de serem a mesma pessoa;
 - Interface de consulta em ambiente Web, seguindo padrões que auxiliem a Experiência do Usuário, compatível com os principais navegadores do mercado incluindo uso em tablet e celulares com modelo responsivo;
 - A interface do ambiente Web deverá possibilitar o cadastramento de usuário (ID, usuário, nível de acesso, nome completo, cpf, telefone, unidade e status) que irão consultar dados dos pacientes atendidos no IGESDF e na SESDF separados por unidade.

CASO DE USO

- Paciente possui cadastros duplicados no Prontuário Eletrônico da SESDF e nenhum no Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF:
- Dados cadastrais do paciente serão incorporados com apenas 1 registro no Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF.
- Os números SES e as passagens relacionadas estarão no registro único na plataforma;
- Paciente possui cadastros duplicados no Prontuário Eletrônico da SESDF e 1 registro no Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF:
- Dados cadastrais do paciente originários do Prontuário Eletrônico da SESDF não serão importados no Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF;
- Os números SES e as passagens relacionadas ao Prontuário Eletrônico da SESDF e os números de prontuário do Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF estarão no registro único na plataforma
- Paciente possui cadastro no Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF e nenhum no Prontuário Eletrônico da SESDF:

- Dados Cadastrais do paciente originários do Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF estarão disponíveis no Webservice para consulta e/ou importação no Prontuário Eletrônico da SESDF;
- Os números de prontuário do Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF estarão no registro único na Plataforma
- Paciente possui cadastro duplicado no Prontuário Eletrônico da SESDF e no Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF:
- Registros serão consolidados na Plataforma e apresentados na lista de alertas de probabilidade para unificação manual no Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF
- Os números SES, as passagens relacionadas ao Prontuário Eletrônico da SESDF e os números de prontuário do Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF estarão no registro único na Plataforma
- Prazo para implementação dos serviços será de 10 (dez) dias corridos após emissão da ordem de serviço.

LOTE 01: ITEM 03 - Serviço Especializado de Implantação, ampliação de nova funcionalidade e/ou módulos

- A CONTRATADA prestará o serviço para implementação de novas funcionalidades disponibilizadas pela Fabricante na solução, ou alteração em funcionalidades existentes e disponibilização de novos módulos em função de novos requisitos a serem previamente solicitados pela CONTRATANTE;

LOTE 01: ITEM 04 - Plataforma de Gerenciamento digital para monitoramento de pessoas e automação de processos em tempo real com fluxos integrados ao sistema atualmente em utilização MVGE (sob demanda)

- O Serviço de integração de processos automatizados visando maior mobilidade nas atividades e rotinas tais como manutenção, transporte de pacientes, giro de leitos, giro de sala cirúrgica, higienização, nutrição, destinados às 2.310 licenças ativas, compreenderá o período de um ano de vigência em regime 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana 365 dias ao ano, considerando ainda a possibilidade da prestação do serviço destinado às licenças descritas no item 01, de acordo com o aumento da quantidade estações licenciadas, conforme necessidade.
- A solução tem como finalidade prover ambientes distintos para cada necessidade dos diversos setores do IGESDF. Os serviços devem são solicitados através de um portal único através de integração com o sistema MV Hospitalar, através de aplicativo para execução das atividades, painéis de gestão em tempo real para acompanhamento dos processos, análise e tomada de decisões para mudança de fluxos, provendo a possibilidade de criar central de alertas para acionamento e notificações de pessoas ou equipes do IGESDF. A plataforma tem visões diferentes para cada aplicação, podendo ser acessada através de navegador web ou dispositivo móvel.
- Além destes serviços, as equipes do IGESDF conseguem:
 - Centralizar e monitorar todas as demandas, independente da área de negócio, do processo ou o tipo de serviço.
 - Gerir múltiplos acessos de usuários do IGESDF com perfis personalizados;
 - Controle do acesso através do perfil definido no cadastro do usuário logado;
 - Abertura chamado através de um navegador web no desktop e dispositivo móvel;
 - Receber uma atividade através de outro sistema, via integração, e aciona um novo processo na plataforma;
 - Enviar uma informação ou atividade, via integração, para outro sistema.

- o Evoluir chamados através de um navegador web no desktop e dispositivo móvel;
- o Alterar o status de um chamado no desktop e dispositivo móvel;
- o Visualizar chamados e campos com informações necessárias para a realização do chamado em um navegador web no desktop e dispositivo móvel;
- o Responder um formulário personalizado por serviço a cada mudança de status;
- o Programar ou agendar uma tarefa;
- o Efetuar registro de intervalo configurável por equipe;
- o Acessar um chat do usuário com outros usuários, e em grupos de usuários IGESDF;
- o Identificar o colaborador mais próximo ao local da demanda e faz a distribuição das tarefas para os colaboradores alocados ou com tarefa em execução mais próximos.
- o Gerenciar cadastros, processos, regras de negócio e alertas.
- o Utilizar aplicativo móvel destinado aos usuários executantes que poderão receber, aceitar e ou recusar as tarefas de forma automática, através de:
 - o Geolocalização via GPS – áreas externas;
 - o Roteirização das atividades;
 - o Geolocalização indoor;
 - o Criar e realizar checklist para procedimentos operacionais padrão – POP;
 - o Registrar a localização;
 - o Operar com conexão online e/ou off-line;
 - o Leitura via QR Code e/ou código de barras;
 - o Assinatura em tela;
 - o Capturar foto, áudio e vídeo;
 - o Registrar checklist por imagens;
 - o Elaborar respostas estruturadas mais campos para comentários nas justificativas de serviços ou tarefas não realizadas;
 - o Acionamento por duas ou mais pessoas possam realizar a mesma atividade;
 - o Receber alerta sonoro quando uma determinada regra for atendida ou não atendida;
 - o Gerir de forma agrupada chamados por local, prioridade ou tipo de tarefa;
 - o Chat entre colaboradores IGESDF do mesmo grupo e com a central de comando;
 - o Receber notificações via push;
 - o Efetuar Check-in e Checkout, para informar o início e fim de jornadas;
 - o Solicitar serviços via página web do celular ou via WhatsApp;
 - o Interagir com o paciente através de menus com base no catálogo ou grupo de serviços disponibilizados pelo IGESDF;

- o Solicitar mais de um serviço por atividade;
- o Envio de informativo, links e documentos de forma ativa e programada aos pacientes internados ou acompanhante nas dependentes das unidades do IGESDF;
- o Gerar tarefas com as atividades agrupadas por grupo de serviço;
- o Realizar pesquisa de satisfação NPS por serviço individual ou grupo de serviços;

LOTE 01: ITEM 05 - Suporte e manutenção mensal de Plataforma de RIS/PACS VIVACE concebida para o gerenciamento de departamento de imagens integrada nativamente ao SOUL MV, eficiente e livre de filmes, com portal de exames destinados às 2.310 licenças ativas, compreenderá o período de um ano de vigência em regime 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana 365 dias ao ano, considerando ainda a possibilidade da prestação do serviço destinado às licenças descritas no item 01, de acordo com o aumento da quantidade estações licenciadas, conforme necessidade, com a seguinte abrangência:

- PACS homologado junto à ANVISA garantindo a certificação das imagens armazenadas; Compactação das imagens para armazenamento sem perda de qualidade;
- Seleção de quais imagens devem ser armazenadas e quais podem ser descartadas ou conjunto de séries, de forma sistemática, e mediante controle de usuários chaves com permissão para esta função conforme operação do IGESDF;
- Gerenciamento e a gravação das imagens em CD ou DVD, com Visualizador DICOM incorporado para fornecimento ao paciente ou médico integrado ao prontuário eletrônico MV;
- Visualização simultânea da mesma imagem em locais diferentes, em quantidade irrestrita de forma simultânea dentro da rede de dados;
- Incorporação de imagens não DICOM (sistemas de Captura Secundária) ao serviço PACS para os equipamentos de imagem sem o protocolo DICOM;
- Permitir a incorporação de imagens não DICOM através do spool de impressão ao serviço PACS para equipamentos de imagem sem o protocolo DICOM;
- Suportar em um único banco de dados os equipamentos de Radiologia (CT, RM, US, RX, Mamografia), Cardiologia (Hemodinâmica, Eco) e Endoscopia;
- Operar com vendors de diferentes marcas de equipamentos médicos;
- Configurar ambientes virtualizados e clusterizados conforme topologia definida pelo IGESDF operando em modo redundante tanto a nível de aplicação e banco de dados com alta-disponibilidade; Gerenciamento de imagens ilimitada;
- Inclusão de discos de storage sem limitação de licenciamento por conta da aplicação. Gerenciamento de discos em cloud (S3 cloud storage);
- Disponibilização de serviços WADO-RS, STOW-RS e QIDO-RS
- Operar com estações e equipamentos médicos em VLAN diferentes;
- Recursos de segurança baseado em usuário/senha, rastreabilidade de ações, e níveis diferenciados de acesso por usuário ou grupo de usuários;
- Acesso através de visualizador web para médico solicitante e pacientes IGESDF;
- Recuperar exames, a fim de comparar a evolução do diagnóstico ou ter melhor noção do quadro clínico do paciente;
- Gerir impressão sob demanda, ou seja, o radiologista ou profissional escolher as imagens principais (Key images / imagens principais / imagens chaves) ou até mesmo o exame completo e irá criar uma fila de impressão;

- Integrado com as informações do módulo de Exames do Sistema HIS, PEP, DICOM Viewers com o RIS e Portal de Exames em uso pelo IGESDF;
- Devolução do status do laudo gerado pelo PACS para o HIS, a fim de alimentar o sistema de faturamento e gerenciamento dos laudos;
- Armazenamento e distribuição de imagens sempre no formato DICOM 3.0 via rede em TCP/IP LAN e WAN,
- Acesso através de visualizador de imagens DICOM para dispositivos móveis; Suporte HL7; Auditoria de operações executadas por usuários;
- Informatização através de RIS de todas as etapas do fluxo para os exames de radiologia do IGESDF.
- Admissão de exames, Fluxo de paciente (anamnese e classificação de risco), realização de exames, laudo, ditado, digitação integrado com ditado, reconhecimento de voz.
- Conferência e troca de mensagens para que os profissionais de radiologia (recepcionistas, técnicos, médicos e enfermeiras) possam interagir pelo sistema para agilizar o fluxo de atendimento do paciente e possibilitar o laudo primário colaborativo ou segunda opinião de forma remota;
- Inclusão de documentos scaneados de forma ilimitada e agregada pelo atendimento como por exemplo pedidos médicos, anamneses, termo de consentimento e etiquetas de exames; Integração utilizando os protocolos internacionais de transferência de informações médicas HL7; Interface para o médico radiologista do IGESDF, sistema de ditado e reconhecimento de voz e chamada a outros sistemas por meio de chamada url, dll ou exec.
- Interface do médico radiologista com acesso a todo o histórico de exames do paciente e comparação de exames anteriores. Transcrição de laudos por voz com microfones, pedal e headsets da SpeechMagic/Dragon Speech Kit;
- Ferramenta de laudo para o médico radiologista web permite o acesso a todas as ferramentas local ou remotamente;
- Realização de laudos e adendos com a inclusão da assinatura médica digitalizada de acordo com o login de usuário e adendos com a inclusão da certificação digital médica;
- Suporte em ação em multi-plataforma MAC e Windows; Aplicação com interface Web;
- Aplicação com suporte a dispositivos móveis para acesso aos profissionais do IGESDF.
- Aplicação com suporte a biometria.
- Sistema de busca por palavras (Base de conhecimento) em todos os relatórios escritos a partir das palavras-chaves. Pesquisa também pesquisar nos campos de indicação clínica de risco, e história médica, anamnese e combinar critérios de pesquisa usando expressões lógicas (AND, OR, NOT).
- Inclusão de imagens-chave no laudo, inclusão de medidas e reconstruções efetuadas pelo médico, autotexto, exames com fórmulas e integrado ao viewer. Salvar anotações, medidas, snapshot e sessões do Viewer no RIS.
- Gestão e produção de CD/DVD contendo os exames e laudos para entrega ao paciente no modelo de “sobdemanda”.
- Auditoria de dados com rastreamento de transações e alterações de informações identificando usuário, horário e estação que fez a alteração.
- Recebimento e envio das imagens apenas para remotos DICOM cadastrados através de worklists; Visualização do status dos exames;
- Transferência para importação e exportação de exames entre diferentes servidores DICOM mesmo que externos da instituição;
- Cadastramento de AETs para busca e recuperação de exames;
- Busca de exames por registro do paciente do IGESDF por nome, data e/ou modalidade de exames;
- Configuração de query/retrieve, controle de SOP Classes;
- Suporte Transfer Syntaxes por modalidade.

- Suporte a dispositivos móveis.
- Worklist e local de armazenamento das imagens;
- Múltiplas instâncias e suporte a múltiplas portas para balanceamento de processamento;
- Log de atividades no servidor de gerenciamento do PACS;
- Estatísticas de exames (quantidade por modalidade, diário, semanal, mensal e anual etc.);
- Consulta dos exames por médicos solicitantes através de visualizador clínico;
- Adoção de técnicas de stream para otimizar a visualização das imagens DICOM, com possibilidade de compactação Lossless;
- Visualização de imagens single-frame e multi-frame cine, em modo cine, com controle de velocidade e direção;
- Janelamento das imagens, zoom e ampliação de regiões de interesse; rotação e inversão de imagens, medição, localizador de cortes e suporte a imagens coloridas.

LOTE 01: ITEM 06 – Storage para Armazenamento de dados oriundos do RIS/PACS

- O atual consumo dos dados utilizados para o armazenamento oriundos do RIS /PACS, devido ao atendimento da alta complexidade do IGESDF, estimar um custo de armazenamento por Terabyte mensal a ser cobrado.
- Considerando o crescimento exponencial dos dados de saúde, para o sistema atualmente em utilização, estimamos um custo de armazenamento por Terabyte mensal mínimo de 25tb, aumentando por terabyte

LOTE 01: ITEM 07 – Serviço DQS (Data Quality Services) Plataforma de integração, higienização e qualidade com unificação de cadastros

- O Serviço de integração, higienização e qualidade com unificação e gestão de cadastro de pessoas oriundas de serviços de saúde públicos, referente aos Sistemas Prontuários Eletrônicos da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal e o Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF, destinados às 2.310 licenças ativas, compreenderá o período de um ano de vigência em regime 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana 365 dias ao ano, considerando ainda a possibilidade da prestação do serviço destinado às licenças descritas no item 01, de acordo com o aumento da quantidade estações licenciadas, conforme necessidade.
- O Serviço de integração, limpeza, unificação e gestão de cadastro de pessoas oriundas de serviços públicos, referente ao Sistema Prontuário Eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal e o Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF, deverá ser prestado por meio de plataforma que deverá atuar como elo de identificação de pacientes e seus respectivos dados cadastrais entre o banco CACHE ou outro disponibilizado pela SESDF (Sistema de Prontuário Eletrônico SESDF) e banco de dados do IGESDF, sendo que:
 - Sejam apresentados indicadores de fácil interpretação para monitoramento da qualidade das bases de dados;
 - A CONTRATADA deverá desenvolver e manter atualizado o mapeamento do modelo de dados das tabelas que contenham dados cadastrais dos bancos disponibilizados pela SESDF e IGESDF, bem como as relações entre atributos de cada tabela.
 - Devera desenvolver e manter atualizado o mapeamento do modelo de dados das tabelas que contenham dados cadastrais dos bancos CACHE ou outro disponibilizado pela SESDF e base de dados IGESDF, bem como as relações entre atributos de cada tabela.

AQUISIÇÃO DOS DADOS

- Executar rotina diária busca de novos dados na base CACHE ou outro disponibilizado pela SESDF, vinculados a novos cadastros de pessoas, bem como seus contatos, filiação, números de passagem, número SES e endereços;
- Permitir a importação de arquivos em .csv contendo novos cadastros ou parte de cadastros, por exemplo, lista de telefones, e-mails, números de CPF, números de CNS, filiação, entre outros vinculados ao modelo de dados de cadastro de pessoa da base de dados do IGESDF;
- Todo dado inserido na plataforma deve preservar seu histórico de origem;
- Quando realizada qualquer entrada de um novo dado a plataforma deve efetuar o vínculo destas informações com os respectivos cadastros dos pacientes;

TRATAMENTO

- Possuir na estrutura da plataforma estratégias voltadas a identificação de cadastros duplicados a partir de atributos presentes nos modelos de dados das bases utilizadas:
- Machine Learning, que possa ser adequado a realidade específica da base CACHE ou outro disponibilizado pela SESDF;
- Rotinas de limpeza e ajuste de dados de acordo com cada atributo das tabelas CACHE ou outro disponibilizado pela SESDF (Pacientes, Pessoas, Contatos, Endereços e demais vinculadas), por exemplo e não limitadas a remoção de caracteres, ajustes de nomes, datas, telefones e números de documentos;
- Possuir na estrutura da plataforma modelo de dados e mecanismos de consulta as bases públicas como Receita Federal (CPF, RAIS), Cadastro Nacional de Saúde (CNS), Cadastro Único e Correios que combinadas possam:
- Corrigir e/ou autocompletar nomes de pessoas, filiação e números de CPF e CNS, através das informações de retorno das bases de dados públicas; Estabelecer filiação, nome do pai e/ou mãe;
- Validar CEP, corrigir nomes de cidade, bairro e logradouros;
- Plataforma seja capaz de identificar cadastros distintos que possuam probabilidade acima de um valor % pré-definido de serem a mesma pessoa:
- Quando identificar estes casos aplicar unificação de cadastros semiautomática com a geração e um cadastro unificado com todas as informações encontradas nos cadastros originais;
- Realizar cruzamento de dados de registros das maternidades que encontram-se com o campo nome contendo "Filha (o) de, Gemelar de, Trimelar de,...": Aplicar nestes casos o ajuste para os nomes corretos dos pacientes sem que seja perdido sua rastreabilidade desde o nascimento;
- Mapear relações entre cadastros disponíveis no Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF e o Sistema de Prontuário Eletrônico da SESDF, para fins de identificação de prontuários e/ou passagens;
- Apresentar o resultado destas relações na visualização individual do paciente e nos indicadores de monitoramento da plataforma.

MANUTENÇÃO

- Possuir indicadores que apresentem a qualidade dos cadastros na base de dados da plataforma, CACHE ou outro disponibilizado pela SESDF e base de dados do IGESDF;
- Permitir visualização individual de cadastro na interface da plataforma, com registro de histórico de inserções de dados e origem;

- Apresentar alertas de cadastros que possuam probabilidade acima de um valor % que sejam a mesma pessoa para ação de unificação manual pelo usuário no Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF;
- Comparar os dados cadastrais do paciente do Prontuário Eletrônico da SESDF com o Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF, para identificar duplicidades e divergências de informações nos atributos, como nome da mãe, nome do pai, CNS, cpf, data de nascimento e cep;

OUTPUT

- Realizar INPUT de cadastros no banco de dados do IGESDF, observando:
- Que não haja nenhum CPF duplicado;
- Que os campos estejam compatíveis com o modelo de dados do destino; Apenas os pacientes que ainda não estejam na base da dados do IGESDF;
- Transcrever os registros dos pacientes existentes do Prontuário Eletrônico da SESDF para o modelo de dados do Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF;
- Aplicar as correções de dados que sejam necessárias neste processo;
- Execução de rotinas de inserção dos cadastros no banco de dados do IGESDF sem interrupção do funcionamento do Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$32.494.000,00** (trinta e dois milhões quatrocentos e noventa e quatro mil reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SISTEMAS DE GESTÃO HOSPITALAR SOUL MV E RIS PACS (VIVACE) E TODOS SEUS MÓDULOS, NA MODALIDADE SAAS- SOFTWARE COMO SERVIÇO	NOXTEC SERVIÇOS LTDA	21.388.231/0001-94	R\$ 32.494.000,00

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de contrato de serviços, o pagamento será efetuado **em até 30 dias** da prestação, atestada a conformidade pela área demandante.

I - Considerando o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade apontada no **inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, **deverá** o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da prestação do serviço, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Terceira.

5. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste **CONTRATO** será de **30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. DOS NÍVEIS DE ACORDO DE SERVIÇO (SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT)

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá manter ativo e operacional o ambiente da solução descrita do Elemento Técnico na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) todos os dias da semana inclusive sábado, domingos e feriados, de acordo com os seguintes níveis de serviço (SLA's) detalhados e referenciados sob a forma de nível de impacto ao ambiente de Tecnologia da Informação do IGESDF, considerando o horário de abertura do chamado junto a **CONTRATADA** bem como o registro do impacto pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se obriga a atender aos chamados conforme os critérios abaixo estabelecidos:

I- Nível de Prioridade 1: Impacto crítico, o início do atendimento não poderá ser superior a 1 hora após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 4 horas corridas após a abertura do chamado.

II - Nível de Prioridade 2: Impacto alto, o início do atendimento não poderá ser superior a 2 horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 12 horas corridas após a abertura do chamado.

III - Nível de Prioridade 3: Impacto médio, o início do atendimento não poderá ser superior a 4 horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 48 horas corridas após a abertura do chamado.

IV - Nível de Prioridade 4: Impacto baixo, o início do atendimento não poderá ser superior a 24 horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será efetuada nas versões seguintes (releases).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ocorrências poderão ser atendidas remotamente, desde que observadas as regras internas para disponibilização de acesso remoto aos fornecedores e, nos atendimentos presenciais, todos os custos de pessoal e deslocamento para atender a demanda, será de responsabilidade da fornecedora da solução;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A métrica de avaliação da qualidade dos serviços prestados, tem como finalidade avaliar e fixar indicadores de medição dos níveis de serviço SLA's acordados, através dos valores mínimos aceitáveis estabelecidos conforme tabela a seguir:

NÍVEL DE PRIORIDADE	NÍVEL DE CRITICIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PRAZO INICIAL DO ATENDIMENTO DA DEMANDA	PRAZO FINAL PARA SOLUÇÃO DA DEMANDA
1	CRÍTICO	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade da solução.	até 1 hora	até 4 horas úteis
2	ALTO	Degradação do ambiente de produção onde alguma função da solução está indisponível ou intermitente.	até 2 horas	até 12 horas úteis
3	MÉDIO	Degradação do ambiente de produção, o usuário final não é afetado e, a solução apresenta algum erro de funcionamento ou divergência.	até 4 horas	até 48 horas úteis
4	BAIXO	Manutenção corretiva ou preventiva	até 24 horas	Programação das Releases

PARÁGRAFO QUARTO – Os chamados de Severidade CRÍTICA deverão ser iniciados em até 1 (uma) hora da sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA a fim de aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, 4 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado. O atendimento a chamados de Severidade CRITICA não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUINTO – Os chamados classificados com Severidade ALTA deverão ser iniciados em até 2 (duas) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA, a fim de aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado. O atendimento a chamados classificados com Severidade ALTA não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEXTO – Os chamados classificados com Severidade MÉDIA deverão ser atendidos num prazo de até 4 (quatro) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado. O atendimento a chamados classificados com Severidade MEDIA não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade, sem justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado;

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade. Caso a CONTRATADA não cumpra com os prazos estipulados, ela estará passível às sanções administrativas cabíveis;

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Na contratação do serviço, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;
- II - Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado/fornecido o serviço;
- III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local de prestação do serviço desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, a solução entregue em desacordo com as obrigações com as obrigações assumidas pelo fornecedor, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- V - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Elemento Técnico n.º 16 ([123176419](#)) como se aqui estivesse transcrito;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VIII - Poderá ser complementadas mais obrigações de acordo com a necessidade da área demandante;
- IX - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto do Elemento Técnico n.º 16 ([123176419](#)) como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Elemento Técnico n.º 16 ([123176419](#)) ;

- II - Manter responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e um substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, sem ônus adicional para o IGESDF;
- III - Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo IGESDF;
- IV - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Elemento Técnico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao IGESDF;
- V - Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- VI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato, obrigando-se a responder no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao IGESDF, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento Contratual;
- VII - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, o IGESDF abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- VIII - Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o IGESDF, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;
- IX - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do IGESDF;
- X - Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do IGESDF;
- XI - Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo IGESDF;
- XII - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Elemento Técnico, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- XIII - Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;
- XIV - Atender às solicitações do IGESDF, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do elemento técnico;
- XV - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- XVI - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- XVII - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

XVIII - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

XIX - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

XX - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

XXI - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

XXII - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

XXIII - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

XXIV - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA;

XXV - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

XXVI - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o que dispõe a LEI 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item do Pagamento prevista no Edital 408/2023 ([123317429](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser obedecida as seguintes condições de pagamento para cada ITEM:

I - ITEM 01 – O serviço de Manutenção de licenças de uso de Sistema de Gestão Hospitalar SOULMV e todos seus módulos, inclusive a plataforma SaaS, serão pagas mensalmente em até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

II - ITEM 02 - A manutenção da Plataforma de interoperabilidade FUSION que interliga as informações entre o Sistema de Prontuário Eletrônico – PEP da SES e o Sistema de Gestão Hospitalar – SGH do IGESDF, consolidando as informações em uma base de dados centralizada, o que possibilitará a consulta das informações dos pacientes

pelos profissionais assistenciais Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP entre a SES e IGESDF , serão pagas mensalmente em até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

III - ITEM 03 – O serviço Especializado de Implantação, ampliação de novas funcionabilidades e/ou módulos, serão pagos através com emissão de Nota fiscal no mês subsequente ao à emissão da ordem de serviço acompanhadas de atesto das horas devidamente executadas e d o termo definitivo de aceite.

IV - ITEM 04 – O suporte e manutenção mensal de Plataforma de Gerenciamento digital para monitoramento de pessoas e automação de processos em tempo real com fluxos integrados ao sistema atualmente em utilização MVGE, serão pagas mensalmente em até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

V - ITEM 05 – O suporte e manutenção mensal de Plataforma de RIS/PACS integrados ao sistema atualmente em utilização, serão pagas mensalmente em até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

VI - ITEM 06 – Storage para Armazenamento de Dados oriundos do RIS/PACS, serão pagas mensalmente em até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

VII - ITEM 07 - O Serviço de integração, higienização e qualidade com unificação e gestão de cadastro de pessoas oriundas de serviços de saúde públicos, referente aos Sistemas Prontuários Eletrônicos da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal e o Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF, serão pagas mensalmente em até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

9. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, nos termos do artigo 37, §2º, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), e será calculado com base no acumulado apurado pelo Banco Central do Brasil, referente aos 12 (doze) meses que antecederem a data do orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 37, §4º ,do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exigência de Garantia de Execução do Contrato será limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato conforme estabelecidas nos Art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, e à escolha do prestador, consistirá em:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

II - Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia não previstos neste instrumento.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico n.º 16 ([123176419](#)) e/ou Edital 408/2023 ([123317429](#)), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital 408/2023 ([123317429](#)), neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

19. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

20. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

<p>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor - Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p> 

<p>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p> 

CONTRATADA:

RAMON MEDINA CATAO

Representante Legal

NOXTEC SERVIÇOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Medina Catão, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 21/12/2023, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 21/12/2023, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129885129)
verificador= **129885129** código CRC= **B70690FE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00003676/2022-51

Doc. SEI/GDF 129885129

Criado por 00014180, versão 6 por 00014180 em 21/12/2023 17:56:37.